

ESTATUTO DA SORRI-BAURU

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A SORRI-BAURU é uma Associação de caráter filantrópico, de promoção de saúde, educacional e assistencial, com finalidade não econômica, ou seja, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 53-40 – Núcleo Presidente Geisel - Bauru – São Paulo - CEP. 17033-260, com foro na cidade de Bauru – SP-.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

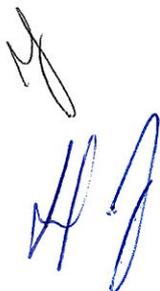
Artigo 2º - A SORRI-BAURU tem por finalidade a realização de ações dirigidas à promoção da saúde, assistência, ensino, educação, esporte, cultura, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, atuando também em regime de parceria com pessoas, grupos, empresas privadas, órgãos governamentais, não governamentais e associações congêneres, para o favorecimento do desenvolvimento pessoal, integração social e profissional, de pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, social, com necessidades educacionais especiais e do portador de hanseníase, sem distinção de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso visando à sua emancipação.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a SORRI-BAURU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e da publicidade.

Artigo 4º - A SORRI-BAURU executará suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ação através do fornecimento de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - Como meio de atingir suas finalidades e para própria manutenção e subsistência, a SORRI-BAURU poderá:

- I - Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias;
- II - Adquirir, transformar ou consertar materiais de qualquer natureza;
- III - Desenvolver atividades econômicas como meio de geração de renda, tais como: artesanato em geral, kit de estesiômetro, produtos de tecnologia assistiva, comercializar esses e outros produtos, vender serviços, por conta própria ou através de contratos com organizações privadas ou estatais, nacionais ou internacionais;





SORRI-BAURU

- IV - Promover serviços de treinamento, adaptação, orientação profissional e colocação para ajustamento da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- V - Prover às pessoas com deficiência, informações sobre a legislação e a disponibilidade de treinamento, emprego, habilitação e outros serviços da comunidade;
- VI - Prover empréstimos, bolsas ou qualquer outro tipo de ajuda material visando o tratamento, reabilitação e integração social da pessoa com deficiência;
- VII - Realizar quaisquer atividades apropriadas para promover a reabilitação profissional e inserção social de pessoas com deficiência, inclusive através de campanhas de educação para que outras organizações e o público em geral não discriminem a pessoa com deficiência;
- VIII - Realizar convênios, parcerias, contratos, contratos de gestão, ajustes e quaisquer instrumentos para o desenvolvimento de projetos e programas governamentais ou privados;
- IX - Promover medidas com entidades congêneres, organizações particulares, órgãos oficiais estatais, nacionais ou internacionais, visando receber e fornecer orientação e recursos para alcançar sua finalidade;
- X - Receber doações de qualquer espécie;
- XI - Providenciar perante aos órgãos competentes os registros necessários para regularização das atividades descritas no inciso III, referente às importações e exportações de seus produtos, ou de produtos que a SORRI-BAURU representa;
- XII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades da Associação.

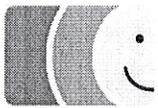
Artigo 6º - Todas as receitas, recursos financeiros e outros bens, inclusive os oriundos de atividades da SORRI-BAURU e de doações, reverterão integralmente em benefício da Associação, para a consecução dos seus objetivos, inclusive os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Fica vedada toda e qualquer remessa de recursos econômicos para o exterior, bem como, a partilha entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores especiais, dos recursos financeiros, dos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, dos resultados das atividades econômicas desenvolvidas como meio de geração de renda; ou a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da Associação.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Qualquer indivíduo ou Associação interessados nos objetivos da SORRI-BAURU poderá ser associado, mediante admissão pelo Conselho de Administração e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.



SORRI-BAURU

Artigo 8º – Os associados têm iguais direitos, sendo distribuídos pelas categorias seguintes:

- I – Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – Associados Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com as importâncias fixadas pelo Conselho de Administração;
- III – Associados Beneméritos: os que prestarem serviços à Associação considerados pelo Conselho de Administração como de grande valor;
- IV - Associados Honorários: as pessoas eminentes a quem o Conselho de Administração julgar acertado distinguir com este título;

Artigo 9º – As organizações que quiserem se associar à SORRI-BAURU só poderão fazê-lo através de uma pessoa física.

Artigo 10 – As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho de Administração em um ano, para vigorarem no exercício seguinte.

Artigo 11– São direitos e deveres dos associados:

- I – Nomear seus representantes para Assembleia Geral da Associação;
- II - Promover a Assembleia Geral desde que convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV– Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para discussão, enfim, auxiliar a Associação no cumprimento de suas finalidades;
- V – Comparecer às reuniões;
- VI – Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VII – Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- VIII - Comprometer-se a seguir a filosofia da SORRI e as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - São requisitos para admissão de associado, a serem analisados pelo Conselho de Administração:

- I – Formalização do pedido através do preenchimento do Termo de Solicitação de Admissão;
- II – Disponibilidade, interesse e possibilidade de trabalhar em prol das atividades e finalidade da entidade;
- III – Comprometimento com a filosofia da SORRI-BAURU e disposições estatutárias.

Artigo 13 - O pedido de demissão formulado por associado será analisado, autorizado ou indeferido pelo Conselho de Administração e atenderá, dentre outros, os seguintes requisitos:



SORRI-BAURU

- I – Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- II – Liquidação de todos os débitos e pendências com a Associação;
- III – Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a Associação até a data da demissão.

Artigo 14 – A prática pelos associados de atos incompatíveis com a finalidade e a filosofia da entidade ou o descumprimento das disposições estatutárias poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de seus direitos;
- II – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação da pena de exclusão deverão ser considerados, além de outros especificados pelo Conselho de Administração, os seguintes motivos:

- I – Denegrir publicamente a imagem da Associação;
- II – Ferir princípios ou regimento interno da Associação;
- III – Faltar consecutivamente às reuniões da Associação, sem justificativa plausível;
- IV – Deixar de adimplir a contribuição do associado;
- V – Praticar ato ilícito;
- VI – Praticar atos ou comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas neste artigo, respeitados os procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A SORRI-BAURU terá como órgãos de deliberação superior e de direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria.

Parágrafo Único - A SORRI-BAURU respeitará o Estatuto e o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da SORRI-BAURU ou por quem legitimamente os represente, que estejam em situação regular com a Associação.



SORRI-BAURU

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no primeiro trimestre, em dia a ser designado pelo Conselho de Administração, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - A convocação para Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante publicação do edital em jornal diário local, bem como, através de postagem do mesmo no *site* da Associação.

Parágrafo Segundo - O edital conterà, no mínimo, o local, dia e hora da realização da Assembleia e a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto, conterà também a indicação da matéria a ser alterada.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros deste, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados contribuintes em dia com suas contribuições e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. As convocações serão simultâneas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral tomará suas decisões por maioria absoluta dos votantes, exceto nos casos dos incisos I, II e IV do Artigo 20 deste Estatuto, quando é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, descritos no art. 22, deste Estatuto;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - Aprovar a proposta de dissolução ou extinção da Associação;
- V - Nomear o Conselho Fiscal;
- VI - Nomear Auditoria Fiscal, examinar, aprovar as contas, o relatório de atividades da Associação durante o exercício findo, assim como, o programa de ação apresentado pelo Conselho de Administração para ano entrante;
- VII - Resolver assuntos propostos pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração da SORRI-BAURU é órgão deliberativo, executivo e fiscal da Associação.

Artigo 22 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros, eleitos em Assembleia Geral, observando os seguintes critérios:



SORRI-BAURU

- a) 3 membros natos a serem indicados pelo Poder Público como representantes da área afim, no caso da qualificação da entidade como organização social;
- b) 4 membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 3 membros, sendo 1 eleito dentre os membros ou associados e 2 eleitos dentre os empregados da associação;
- d) 5 membros, indicados pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros do Conselho Administrativo serão eleitos 1 (um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) membros para a composição do Conselho Fiscal e os demais serão membros colaboradores.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração deverão ter ficha limpa, sem condenação por decisão transitada em julgado por Tribunal Judiciário, e não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Diretores de quaisquer entes da administração direta e indireta.

Parágrafo Terceiro – Caso algum conselheiro seja admitido para integrar a diretoria da Associação deverá renunciar ao assumir as atividades executivas.

Artigo 23 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 anos com início na data de sua posse e se extinguirá por ocasião da posse do novo Conselho, admitida a recondução do seu membro por um mandato consecutivo, podendo ser eleito ou indicado decorrido o período de quatro anos do seu último mandato.

Parágrafo único - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 24 - Qualquer vaga no Conselho de Administração será preenchida nos termos do artigo 22, sendo que o mandato do novo Conselheiro encerrará no mesmo período daquele que foi substituído.

Artigo 25 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 26 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre, na data hora e local fixado na sessão imediatamente anterior e extraordinariamente a qualquer tempo

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sendo que o Presidente do Conselho participará das reuniões sem direito a voto, exceção apenas em caso de desempate.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá solicitar a presença em suas reuniões de qualquer colaborador.



SORRI-BAURU

Parágrafo Terceiro – Será necessária a presença de pelo menos 08 (oito) membros do Conselho de Administração para as deliberações definitivas dos assuntos em pauta.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho de Administração, o diretor executivo deverá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Se um membro do Conselho de Administração deixar de assistir a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa, infringir este Estatuto ou praticar qualquer ato atentatório a dignidade, a moral ou bons costumes, poderá perder seu mandato por deliberação do próprio Conselho.

Art. 27 - O Conselho de Administração terá responsabilidade e poderes necessários para fazer cumprir este Estatuto. Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- I – Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros; 1º e 2º secretários, a cada início de mandato, nos termos do art. 22;
- II – Eleger, dentre os membros do Conselho, os cinco membros do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto;
- IV – Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- V – Designar e Dispensar os membros da diretoria;
- VI - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VII – Aprovar Proposta de Contrato de Gestão, Convênios ou Ajustes;
- VIII – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, convênios ou ajustes, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação elaborados pela Diretoria;
- IX – Aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos;
- X – Aprovar o regimento interno da Associação que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XI – Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações, obras e serviços e o plano de cargos e salários dos empregados da Associação;
- XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto;
- XIV - Criar e dissolver comissões especiais e coordenadorias e determinar os limites dos seus poderes;
- XV - zelar pelo uso do nome da SORRI e sua filosofia;
- XVI - Revisar e controlar as atividades da SORRI-BAURU;
- XVII - Orientar o Diretor Executivo na execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho;
- XVIII – Fixar, anualmente, o valor limite para celebração ou realização de quaisquer atos ou contratos pelo diretor executivo;



SORRI-BAURU

- XIX - Autorizar, com antecedência, o Diretor Executivo a celebração ou realização de quaisquer atos ou contratos cujo valor exceda àquele que é fixado, anualmente, pelo Conselho;
- XX - Aprovar o salário dos empregados, respeitados os ditames constitucionais, do acordo coletivo da categoria e da legislação;
- XXI - Regular e designar bolsas ou outros benefícios para os usuários da SORRI-BAURU;
- XXII - Propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto;
- XXIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- XXIV - Propor plano de ação anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- XXV - Analisar e deliberar sobre proposta para admissão de associado;
- XXVI - Deliberar sobre o pedido de demissão, bem como, sobre a aplicação de penalidades ao associado, inclusive sobre sua exclusão;
- XXVII - Resolver os casos omissos neste estatuto levando-os à Assembleia Geral, quando se tratar de assuntos de maior relevância.
- XXVIII - Receber legados, donativos, subvenções e repasses governamentais e outras de natureza semelhante;
- XXIX - Proceder a publicação dos relatórios financeiros e ou o balanço anual e do relatório de execução do contrato de gestão anualmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de associado, por decisão do Conselho de Administração, deverá ser precedida de procedimento administrativo visando atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo - No procedimento administrativo deverá ser apurada a ocorrência de justa causa, pautada no descumprimento das disposições estatutárias, principalmente aquelas previstas no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Se o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de justa causa, o Conselho de Administração deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Quarto - No caso do associado solicitar demissão, antes de aceita pelo Conselho de Administração, deverá ser apurada a responsabilidade do mesmo perante a Associação e terceiros, nos termos previstos no artigo 13 do Estatuto.

Parágrafo Quinto - Para a aprovação das matérias contantes dos incisos II, III, IV, X e XI é exigido qorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante o poder público, autarquias, entidades e pessoas, devendo render informes de suas atividades ao Conselho de Administração;
- II - Assinar convênios e contratos;



SORRI-BAURU

- III - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e proferir voto de desempate nas decisões do Conselho de Administração;
- V - Ser membro permanente de todas as comissões estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VI - Assinar cheques com o Tesoureiro na ausência do Diretor Executivo;
- VII - Assinar contrato de filiação com a SORRI-BRASIL;
- VIII - Desempenhar outras funções estatutárias ou regularmente previstas.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá delegar tais atribuições aos membros do Conselho de Administração e ao Diretor Executivo.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar ordens de pagamento, cheque e outros papéis financeiros conjuntamente com o Diretor Executivo;
- II - Apresentar ao Conselho de Administração prestação de contas sobre a situação financeira, a qual deverá ser encaminhada à Assembleia Geral após parecer do Auditor Fiscal Externo designado pelo Conselho de Administração;
- III - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro desempenhar as funções do tesoureiro na ausência deste.

Artigo 31 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 32 - A Diretoria da Associação é seu órgão gestor e será constituída por profissionais contratados e admitidos pelo Conselho de Administração e composta por 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Artigo 33 - O Diretor Executivo exerce as funções executivas da Associação e, com direito a voz e sem direito a voto, participará das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de todas as comissões por este estabelecidas.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratos de gestão, convênios, os planos de ação, orçamentos, programa de investimento, regulamentos internos, criação ou extinção de cargos ou qualquer outro assunto que reclame a atenção do mesmo;
- II – Responsabilizar-se pela execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III - Assinar cheques da Associação em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Realizar quaisquer atos ou contratos sem prévia autorização do Conselho de Administração, cujo valor não exceda quantia fixada pelo mesmo;
- V - Dar informe anual das atividades e relatórios gerenciais à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração quando solicitado;
- VI – Prestar contas ao Conselho de Administração e fornecer informações solicitadas;
- VII – Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente quando determinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- VIII – Praticar todos os atos de administração executiva da Associação;
- IX - Gerenciar os setores de Secretaria e Ouvidoria;
- X – Intermediar os contatos com o Jurídico, Comitês e Comissões;
- XI – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Núcleo integrado de Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Dispensação de Tecnologia Assistiva e Produtos Especiais – “NIPTEC” -;
- XII – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Núcleo de Pesquisa Científica e Capacitação – “PESCC” -;
- XIII– Gerenciar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Núcleo de Apoio à Gestão – “NAG” ;
- XIV – Supervisionar e receber informes do Diretor Administrativo, bem como, fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- XV - Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que estiver relacionado com as finanças da SORRI-BAURU;
- XVI - Dirigir a arrecadação da renda da associação e depositá-la da forma que for estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XVII - Fazer pagamentos em espécie nos limites e pela forma que for estabelecida pelo Conselho de Administração;
- XVIII - Supervisionar, em conjunto com o Diretor administrativo, as unidades de serviços e atividades do setor de reabilitação;
- XIX – Avaliar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o impacto das ações e planos terapêuticos;

Parágrafo único. - O Diretor Executivo poderá delegar tais atribuições ao Diretor Administrativo ou a qualquer empregado com a necessária habilitação para o desempenho das mesmas.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Elaborar, desenvolver, coordenar e acompanhar projetos visando a concretização dos objetivos da SORRI-BAURU, inclusive buscando recursos de entidades governamentais, não-governamentais e privadas;
- II – Auxiliar o Diretor Executivo no desenvolvimento de suas atribuições, substituindo-o quando necessário;
- III – Coordenar e supervisionar atividades e programas especiais desenvolvidos pela SORRI-BAURU, individualmente ou em parceria com órgãos governamentais ou instituições e empresas privadas;
- IV – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Núcleo de Apoio à Gestão – “NAG” ;
- V – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Núcleo integrado de Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Dispensação de Tecnologia Assistiva e Produtos Especiais – “NIPTEC” -;
- VI – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Núcleo de Pesquisa Científica e Capacitação – “PESCC” -;
- VII – Elaborar propostas de regulamentos, regimentos, rotinas e normas, bem como auxiliar o Diretor Executivo na elaboração do planejamento administrativo e financeiro da Associação.
- VIII - Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente quando autorizada pelo Diretor Executivo.
- IX – Emitir parecer sobre os projetos da Associação;
- X - Estabelecer planos de ações e metas para o setor de reabilitação, baseado no plano de trabalho e diretrizes da Associação;
- XI – Supervisionar, em conjunto com o Diretor Executivo, as unidades de serviços e atividades do setor de reabilitação;
- XII – Desenvolver rotinas, fluxos e instrumentos para garantir o acesso da população aos serviços da Associação;
- XIII – Avaliar, em conjunto com o Diretor Executivo, o impacto das ações e planos terapêuticos;
- XIV - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor Executivo.
- XV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e do Diretor Executivo;

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, dentre seus membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração elegerá e nomeará outro membro.





SORRI-BAURU

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar sobre as contas, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho da Auditoria Fiscal nomeada pela Assembleia Geral;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - Informar ao Conselho de Administração sobre as irregularidades da administração;
- VII – Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e/ou o balanço anual.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três meses) e, extraordinariamente, quando necessário.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O patrimônio da SORRI-BAURU será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais e subvenções de qualquer tipo, bem como quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

Artigo 39 – Somente o Conselho de Administração poderá onerar ou alienar bens patrimoniais da SORRI-BAURU, excluídos os bens imóveis.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A SORRI-BAURU será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer mediante aprovação pela Assembleia Geral por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos membros e da deliberação tomada pelo Conselho de Administração sobre tal extinção ou dissolução.

Parágrafo único - Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Sorri-Bauru haverá incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinadas e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Bauru, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, da União dos Estados, do distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 41 - Os associados e os membros do Conselho de Administração não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 42 – Na hipótese de falecimento ou de desinteresse dos Conselheiros que deixarem de comparecer coletivamente às reuniões por mais de 90 (noventa dias), a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 43 – É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Sorri exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS e outros órgãos do Poder Público.

Bauru – SP -, 18 de Fevereiro de 2.019.


JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

← CONFERE 3ºT


LUIS FERNANDO MAXIMINO BENTO
1º SECRETÁRIO

← CONFERE 3ºT


YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA
OAB-SP 117.114

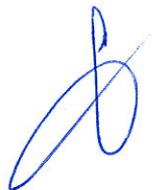
← CONFERE 3ºT


3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-2335-8999 / Prot. 14-3235-8998
www.3tabeliao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(60100311) JOAO CARLOS DE ALMEIDA, (60098236) LUIS FERNANDO
MAXIMINO BENTO, (108138) YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA-----
Em Testemunho _____ da verdade.
BAURU, 12 de Março de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ESI
Preço Unitário: R\$ 4,17 Total R\$ 10,51 - Custas por Verba
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDICÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE





**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP**

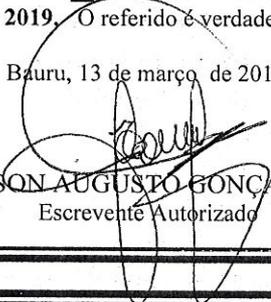
RUA RIO BRANCO, 16-56- CENTRO –
CEP Nº 17.014-037- FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **65.333** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **39** do Livro A-PJ em **13 de março de 2019**. O referido é verdade e dou fê,

Bauru, 13 de março de 2019.


EDISON AUGUSTO GONCALVES
Escrevente Autorizado

EMOL:	160,31	SINOREG:	8,44
EST.:	45,63	T. JUST.:	10,98
SEC. FAZ.:	31,24	ISS:	3,16
M.P.:	7,75	TOTAL:	267,51